



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025



“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº 839 de 04 de julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, compreendendo o Orçamento referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São João da Mata., em sua Administração Direta.

Parágrafo Único- Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções do governo;
- III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas dos órgãos.

Art. 2º - O Orçamento do Município de São João da Mata, estima a receita em R\$ 31.160.000,00 (Trinta e um milhões, cento e sessenta trinta mil reais) e fixa as despesas em igual valor;

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo utilizar como **fonte o excesso de arrecadação** efetivamente realizado, até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar o **superávit financeiro** verificado no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

anterior, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026.

IV- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 4º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 5º - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, Minas Gerais, 04 de dezembro de 2025.

Rosemíro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 030.947.326-2

ROSEMÍRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

